

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	92

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe Relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, designo o Deputado Roosevelt Vilela.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 05 CCJ

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de plenário ao Projeto De Lei nº 1.396/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que “altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências’.”

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.396/2020 e ao Projeto de Lei nº 1.454/2020, que

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	93

altera as Leis Distritais nºs 5.803, de 11 de janeiro de 2017; 5.346, de 20 de maio de 2014, e 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

As atualizações normativas impactarão de maneira positiva a política de regularização de terras públicas rurais, concedendo maior segurança jurídica ao Estado e aos cidadãos que ocupam de maneira legal áreas rurais e urbanas com características rurais.

O projeto de lei em debate é mais uma tentativa de s/Barcellos.

Gisela

O projeto de lei em debate é mais uma tentativa do Estado de vencer as barreiras jurídicas e burocráticas, para que se possa atingir a tão sonhada regularização fundiária dos nossos produtores rurais, razão pela qual demonstra-se ser necessário e meritório.

Ademais, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sendo assim, votamos pela admissibilidade dos Projetos de Lei nºs 1.396/2020 e 1.454/2020, na forma da Emenda Substitutiva nº 9 deste Relator, acatando a Subemenda nº 11, restando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8.

As Emendas nºs 4 e 10 foram retiradas pelo autor.

É o parecer. Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	94

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.396/2020, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.454/2020, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado, em primeiro turno, com a presença de 18 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que abrimos um prazo para emendas ao projeto da LDO até às 18 horas e dada a importância desses dois temas que votamos hoje à tarde, eu gostaria de fazer uma solicitação a V.Exa. Se desejar, V.Exa. pode, inclusive, consultar os Líderes.

Solicito que a gente encerre a sessão agora e já convoque sessão extraordinária para apreciação, em segundo turno, tanto do projeto da Lei Aldir Blanc,